


Maria João Encarnação
NOTÁRIA
Livro <u>30</u>
Fls. <u>64</u>


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia vinte e oito de Junho de dois mil e onze, no Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares, perante mim, Maria João Teixeira da Encarnação, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:


-----**JOSÉ MARTINS MIGUEL**, casado, natural da freguesia de Poiares (Santo André), concelho de Vila Nova de Poiares, onde reside no lugar de Soito, **LUÍS DE MATOS FERREIRA**, casado, natural da freguesia de Arrifana, concelho de Vila Nova de Poiares, residente no lugar de Pereiro de Alem, da dita freguesia de Poiares (Santo André), portador do bilhete de identidade n.º1569522 de 05/02/2003 emitido pelos SIC de Coimbra e **ALBANO BANDEIRA SIMÕES**, casado, natural da referida freguesia de Poiares (Santo André), onde reside no lugar de Vale de Vaide, *que intervêm respectivamente na qualidade de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro, com poderes para o acto da Associação denominada:* **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DE POIARES”**, com sede na freguesia de São Miguel de Poiares, concelho de Vila Nova de Poiares, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Poiares, sob o número igual ao de pessoa colectiva **500 957 541**, qualidade e poderes que verifiquei por uma certidão permanente online nos termos do artigo 75, n.º5 do Código de Registo Comercial hoje na internet e pela acta número Trinta e Oito da Assembleia Geral da Associação de que se **arquiva** pública-forma. -----

-----Verifiquei a identidade de Luís de Matos Ferreira por

exibição do mencionado documento de identificação e dos restantes por conhecimento pessoal.-----

-----**DISSERAM OS OUTORGANTES:** -----

-----Que conforme foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, vêm pela presente escritura proceder à alteração da denominação da associação que passa a ser **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DE POIARES”**, da sede que se mantém na mesma freguesia de São Miguel de Poiares e concelho de Vila Nova de Poiares mas que passa a ser na **Zona Industrial, lote 23** e **objecto** da Associação que passa a ser: “1.A Associação tem como objecto principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. 2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral, nomeadamente: a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados; b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à

Maria João Encarnação
NOTÁRIA
Livro 30
Fls. 45


deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária. 3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parcerias, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, e as diferenças de custos revertem para os fins estatutários.” -----

----- Pela presente escritura altera-se também a forma de obrigar da Associação, que se encontra explanada no artigo trinta e sete dos Estatutos. -----

----- Que em virtude destas alterações e da inteira reformulação dos estatutos, consta a nova redacção dos estatutos de um documento complementar anexo, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que se **arquiva, cuja leitura foi dispensada pelos outorgantes em virtude de declararem estar perfeitamente inteirados do seu conteúdo.** -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

----- Verifiquei que a alteração à denominação e ao objecto foi aprovada pelo Certificado de Admissibilidade com o número 2011017225 e com o código de Admissibilidade 2562-6426-1834. --

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de registar os presentes estatutos na Conservatória do Registo Comercial no prazo de dois meses a contar da presente data.

Jose Carlos...

...

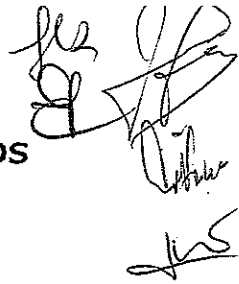
...

A Notária, *Quiana 25 TRX de Encarques*

Conta registada sob o nº 734

J

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DE POIARES**



**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, AMBITO, DURAÇÃO, FINS E
ATRIBUIÇÃO**

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Poiares, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Poiares, doravante aqui, também designada por Associação, tem a sua sede na Zona Industrial, ^{Lote 23} Freguesia de São Miguel de Poiares, Concelho de Vila Nova de Poiares.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem como área de intervenção o Município de Vila Nova de Poiares, com as Freguesias de Poiares (Santo André), São Miguel de Poiares, Arrifana, e Lavegadas, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei aplicável.

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação tem como objectivo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objectivo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares,

colectivas, públicas ou privadas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral, nomeadamente:

- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
 - b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.
3. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, e as diferenças de custos revertem para os fins estatutários.

ARTIGO 4.º

(Património Social)

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 5º

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de

fls
7
Zarvo

Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;

- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar e defender os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- m) Fomentar e promover o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- o) Promover e defender a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;

Handwritten signatures and initials:
HLB
HLB
HLB
Ferreira

- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;

fls
19
Larve

ARTIGO 6º

(SIMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes na Assembleia à hora da votação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

ARTIGO 7.º (QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO)

1. Podem ser associados:
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos,
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer as responsabilidades parentais que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 8.º (INSCRIÇÃO)

A inscrição, para Associado é feita em impresso próprio em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de

pessoa colectiva, menor ou incapaz, por quem o representar ou de acordo com as normas constantes do regulamento estatutariamente aprovado.

ARTIGO 9.º
(ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação da Direcção.
2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a recepção da inscrição.
3. O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de 10 dias, após a recepção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral.
4. Qualquer admissão envolve plena adesão aos Estatutos e Regulamentos em vigor ou a vigorar.

ARTIGO 10.º
(CLASSIFICAÇÃO)

1. Associados classificam-se em:
 - a) Efectivos
 - b) Beneméritos
 - c) Honorários
 - d) Auxiliares
2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados nos termos do artigo 9.º. ?
3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas prestadas à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social prestado à colectividade ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.

5. São Associados Auxiliares aqueles que se encontrem inscritos em qualquer dos quadros do Corpo de Bombeiros ou prestam serviços à Associação estando isentos do pagamento da quota se assim o rogarem, sendo a admissão feita por proposta do Comandante ou da Direcção.

fls
11
Farve

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 11.º (DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação, constantes na ordem de trabalhos.
 - b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos.
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos dos artigos 71.º a 74.º
 - d) Recorrer para a Assembleia-Geral da prática de todos os actos irregulares e de todas as infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 5 deste artigo;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º;
 - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do Associado;
 - i) Apresentar sugestões por escrito de interesse para a colectividade para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;

- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, justificando a finalidade, mediante pagamento dos respectivos custos;
- l) Desistir da qualidade de Associado.
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 1 ano, vencendo-se as quotas no dia 1 de Janeiro de cada ano.
3. Os Associados Efectivos admitidos à menos de 6 meses e os demais associados apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.
4. Os conjugues e filhos menores dos sócios efectivos, beneficiam das regalias da alínea g) do n.º 1, com exclusão de quaisquer outras.
5. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros gozam dos direitos atribuídos neste artigo, não podendo contudo discutir assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem em Assembleias-Gerais.

ARTIGO 12.º
(DEVERES)

São deveres dos Associados, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, quando esta o considerar justificado ou admitido;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;

- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando de imediato por escrito à Direcção quaisquer irregularidades ou infracções de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada pela forma decidida pela Direcção;
- h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção a forma de pagamento das quotas assim como qualquer outra situação que altere os seus elementos de identificação, constantes da Associação, designadamente a mudança de residência;
- j) Dirigir-se e tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

fls
13
Faive

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 13º

(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º.

ARTIGO 14º

(SANÇÕES DISCIPLINARES)

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:
 - b) – Advertência verbal;
 - c) – Advertência por escrito;
 - d) – Suspensão até doze meses;
 - e) – Expulsão.

João
G. J. J.
J. J.
114
J. J.

ARTIGO 15.º
(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior são da exclusiva competência da Direcção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(ADVERTÊNCIA)

1. As advertências verbais e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 17.º
(SUSPENSÃO)

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos em consciência e com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 18.º
(EXPULSÃO)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo e assim seja considerado por parecer prévio da Direcção.

2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:

a) Defraudarem dolosamente a Associação;

b) Agressão, difamação, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo, nos termos da Lei Penal ou Regulamento.

ARTIGO 19.º
(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado e direito de plena defesa.

ARTIGO 20.º
(RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 21.º
(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
2. Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de

*HS
15
Faive*

Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

[Handwritten signatures and initials]
16
fave

**SUBSECÇÃO II
RECOMPENSAS**

ARTIGO 22.º

(DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção ou pela Assembleia Geral;
- b) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- c) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral.

SECÇÃO IV

ARTIGO 23.º

**(SUSPENÇÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E
READMISSÃO)**

1. Os Associados Efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de 1 ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 24.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;

- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 2 anos, e não regularizarem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação de interpelação para pagamento da dívida contributiva;
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral.
3. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), é da competência da Direcção.
4. O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação referente a Associado e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento das quotas em atraso e por toda a actuação em que foi membro da Associação.

Fls
17
Favo

ARTIGO 25.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 18º, os associados que tiverem sido:
- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
2. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.
3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a data que deixou de pagar e da decisão de expulsão podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III

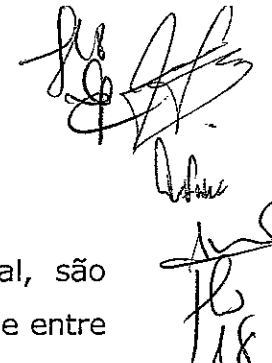
SECÇÃO I

ARTIGO 26º

(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS — PRINCÍPIOS GERAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação;
- a) Assembleia-Geral;

- b) Direcção;
c) Conselho Fiscal;
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.



ARTIGO 27.º

(ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral.

ARTIGO 28º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 4 anos, sem prejuízo da destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 29.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 30.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser eleitos para os Órgãos Sociais os sócios que não possuam idoneidade moral, e os que não estejam em pleno gozo dos direitos civis.
2. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

3. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
4. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
5. É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses pessoais.

ARTIGO 31.º

(POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou no impedimento deste pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou naqueles termos o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos órgãos sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral, do conhecimento da Associação.

ARTIGO 32.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

fls
19
Faioc

ARTIGO 33.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os Membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
 - b) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem por declaração na acta da sessão imediata.
3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões provocadas por má fé ou falsas indicações escritas ou verbais.

ARTIGO 34.º

(REPRESENTAÇÃO)

1. O Órgão responsável pela Associação em juízo ou fora dele é a Direcção e para este efeito pode esta designar quem a representa.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 35.º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria simples dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the text '16/20 Fero'.

3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto, não podendo neste último caso votar os interessados directos.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

fs
21
farve

ARTIGO 36.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da associação é em princípio gratuito, mas é sempre devido o pagamento de despesas delas derivadas, que sejam necessárias.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 37.º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. *Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.*
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou na sua falta, ausência ou impedimento, a do Vice Presidente e a do Tesoureiro.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Vice Presidente ou pelo 1º Secretário.

João G. F.
Adm
Jus
122
Ferreira

ARTIGO 38.º
(RENUNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 39.º
(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral
- c) A condenação como crime grave
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 40.º
(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher o cargos apenas completam o que falta cumprir do mandato.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL
SUBSECÇÃO I
ARTIGO 41.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que além do mais, não tenham as quotas em atraso por período superior a 1 ano e que não se encontrem em suspenso.

ARTIGO 42.º
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 40.º.

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS
ARTIGO 43.º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências próprias ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;

fls
23
Zarvo

- b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c) Apreciar e aprovar as propostas de alteração aos Estatutos;
- d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária, o prazo para a liquidação e destino dos bens.
- f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
- g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos Membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- i) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- j) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários, assim como terceiros que o justifiquem;
- k) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
- l) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- m) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, mesmo através de Locação Financeira, Mobiliária ou Imobiliária, quando estes excedam os actos de administração ordinária, após parecer prévio do Conselho Fiscal;
- n) Autorizar a Direcção a alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que esta detenha;
- o) Criar e nomear um Conselho Disciplinar;

ARTIGO 44.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais o do Conselho Disciplinar;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta;
- e) Fixar igualmente o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral.
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

ARTIGO 45.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo na sua falta, impedimento ou ausência.

ARTIGO 46.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas com conhecimento do Presidente, no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;

- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
- c) Escrutinar no acto eleitoral;
- d) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos;

SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO

ARTIGO 47.º
(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Pouco antes do final de cada mandato, para a eleição dos órgãos sociais.
 - b) Até 31 de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para discussão e aprovação do relatório e conta de gerência do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à data marcada para a realização da Assembleia Geral.
3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente, fora dos casos previstos no número anterior:
 - a)- A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b)- A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c)- A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo; **(art.º 15, n.º 3 da Lei)**
4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá ser aberta quando estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes e nesta apenas podem ser tratados e discutidos assuntos que constam do respectivo pedido de convocatória.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral ficando obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de doença ou força maior.

ARTIGO 48.º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1- A Assembleia - Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou através de Edital afixado na Sede Social e outros locais julgados de interesse, com a mesma antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. **(art.º 16, n.º 1 da Lei)**

2- A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral. **(art.º 16, n.º 3 da Lei)**

ARTIGO 49.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.

2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º.

ARTIGO 50.º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1 - É admitida a votação por procuração do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta devidamente assinada pelo próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade e entregue a este pelo menos até se iniciarem os trabalhos da Assembleia.

2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.

3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

fls
127
J. A. V. C.

2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO 55.º (COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por 7 membros efectivos, sendo um Presidente, 1 Vice-Presidentes, um Primeiro e Segundo Secretários, um Tesoureiro, 2 vogais e pelo Comandante do Corpo de Bombeiros que é vogal nato, com direito a voto.
2. Haverá 2 suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos, ou por comum acordo com estes.

ARTIGO 56.º (COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a Parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Actividades e orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e retribuições, levando em consideração a Lei e as Convenções Colectivas de Trabalho;
 - g) Dirigir a Associação em juízo e fora dele;

fls
129
farve

- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efectivos;
- j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social ou a terceiros por merecimento;
- k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n) Manter sob a sua alçada e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima, bem como a periodicidade;
- s) Fixar as tarifas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes ou quando lhe seja solicitado por entidades competentes, para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que

[Handwritten signatures and initials]
Hs
130
Farre

sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;

y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.

z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;

aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;

bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;

cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;

dd) Propor à Assembleia-Geral o arrendamento ou alienação de imóveis da Associação;

3- A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, **(art.º 19, n.º 3 da Lei)** podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um empregado qualificado e pertencente ao quadro de pessoal da Associação.

ARTIGO 57.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

fls
31
Z. Crive

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Gerir a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pela Assembleia Geral, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

Handwritten signatures and initials:
Jus (A)
Jus
FB
32
Jara

ARTIGO 58.º

(COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta, ausência ou impedimento e coadjuvar o Presidente e colaborar com a Direcção no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais e convenções em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 59.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria e propor os meios necessários;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados, quando ordenadas pela Direcção.
3. Ao 2º Secretário compete:
- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo na sua falta, ausência ou impedimento
 - b) Executar as tarefas que lhe tenham sido delegadas.

ARTIGO 60.º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta, ausência ou impedimento, com o Vice – Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o pedir;
- h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- i) A actualização do inventário do património associativo;

133
Jara

j) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria, que lhes sejam solicitados pela Direcção.

ARTIGO 61.º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem distribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação, sempre que aquela o solicite.

ARTIGO 62.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 35.º e número 1 do artigo 54.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, onde conste o sentido de voto e deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 63.º

(COMPOSIÇÃO)

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.
- 2 - Haverá simultaneamente 2 suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos ou por comum acordo, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Handwritten signatures and notes:
134
fare

ARTIGO 64.º
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;
 - h) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de Administração Ordinária;
 - i) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha.

ARTIGO 65.º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

135
Ferreira

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "FCS" and "36".

ARTIGO 66.º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento e nos assuntos que este o incumbir.

ARTIGO 67.º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados, dando conhecimento do tal facto à Direcção;
- e) Relatar os Pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 68.º
(FUNCIONAMENTO)

- 1 – O Conselho Fiscal reunirá sempre que entender, convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros, e sempre que deva emitir parecer solicitado nos termos dos presentes Estatutos.
- 2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- 3 – Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 69.º
(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 70.º (PROCESSO ELEITORAL)

1 -No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.

2 -A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização

3 - Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 71.º (ELEGIBILIDADE)

1 - São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 72.º (FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

fls
137
Larve

1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2 - As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até dez dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-Geral eleitoral.

3 - A Direcção deve propor uma lista às eleições.

4 - As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.

5 - As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.

6 - As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, salvo a proposta nos termos do n.º 3 deste artigo.

ARTIGO 73.º
(APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recebe as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação das listas.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and the text 'fls 38' and 'farva'.

3 - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

Hs
139
Larve

ARTIGO 74.º
(BOLETIM DE VOTO)

1 - A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

3 - O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

4 - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 75.º
(FORMA DE VOTAÇÃO)

1 - A eleição dos órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.

2 - É permitido o voto por procuração, através de carta assinada pelo representado, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.

3 - Não é admitido o voto por correspondência.

4 - A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a 2 horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.

5 - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

6 - Quando estiver em causa apenas uma recondução dos mesmos órgãos sociais através de lista única proposta pela Direcção é admitida a votação

por aclamação, quando a requerida pela maioria dos sócios presentes na Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA**

**ARTIGO 76.º
(DAS RECEITAS)**

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados e familiares;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.

**ARTIGO 77.º
(QUOTIZAÇÃO)**

Cada Associado efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota anual, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia Geral.

**ARTIGO 78.º
(DAS DESPESAS)**

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;

Handwritten signatures and notes:
19
ms
fls
190
ferre

- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

RS
41
JAC

ARTIGO 79.º
(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 80.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- 1 – O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 81.º
(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 82.º
(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 83.º
(DECISÕES)

- 1 - As decisões do conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2 - Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- 3 - O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
- 4 - As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
- 5 - As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
- 6 - O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 84.º
(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, seja pedida e após notificação.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 85.º
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

- 1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, **cinquenta associados** efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser apresentado um projecto de alterações.
- 2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.

fl 20
fl 5
42
Ferreiro

3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes, não podendo ser inferior a **cinquenta associados**.

4- O disposto no número anterior não é aplicável sempre que a exigência das alterações decorra da Lei.

fls
43
farve

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

ARTIGO 86.º (EXTINÇÃO)

1 - A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º conjugados com os artigos 27º a 30º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.

2 - A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da assembleia.

3 - A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização, e publicitado no Jornal mais lido na área de intervenção.

ARTIGO 87.º (DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1 - Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.

2 - A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência desta declaração.

ARTIGO 88.º (EFEITOS DA EXTINÇÃO)

- 1 - Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
- 3 - Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 89.º
(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 90.º
(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 91.º
(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 92.º
(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 93.º

(DOS ANTERIORES ESTATUTOS)

Os indivíduos que subscreveram os Estatutos iniciais continuarão a ser considerados SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO

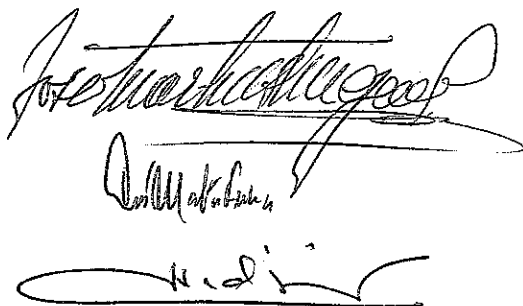
ARTIGO 94.º

(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.
3. Ficam revogados todas as normas consagradas nos Estatutos anteriores que estejam em oposição com estas alterações, logo que entrem em vigor.

Entrelinha 4 Lote 234.

Vila Nova de Poços, em vinte e oito de Junho de
dois mil e nove.



A Notária, Maria dos Trindade Encarnação

